



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.511 DE 01 DE OUTUBRO DE 2002.

**MODIFICA A LEI Nº 3.129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998,
QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.129, de 18 de dezembro de 1998, que institui o Sistema de Controle Interno do Município, e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É criado o Sistema de Controle Interno do Município de Erechim, exercido como abaixo especificado, objetivando:"

(...)

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 1º da mesma Lei passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Sistema é um plano de organização, métodos e procedimentos adotados pelo Município, com o propósito de garantir que a utilização dos recursos esteja conforme a Lei, regulamentos e políticas; que os recursos se encontrem resguardos contra o desperdício, a perda e o uso indevido; e que se obtenham, mantenham e se apresentem, eqüitativamente, dados confiáveis nos relatórios, sob uma coordenação central."

Art. 3º - Fica acrescido ao Art. 3º da Lei ora modificada o Inciso III:

I - ...

II - ...

"III – A Câmara Municipal de Vereadores integrará o Controle Interno como Órgão Setorial."



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 4º - O Inciso III do Art. 4º será acrescido da expressão ***“composto de no máximo de 03 (três) servidores.”***

Art. 5º - Ao Art. 5º é acrescido o Parágrafo Único abaixo especificado:

“Parágrafo Único: O Cargo de Coordenador Geral poderá ser provido por servidor que não preencha as condições do caput, se comprovada sua experiência em Administração Pública Superior, e de qualquer forma ligada ao Município.”

Art. 6º - O Art. 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Ficam criadas as Gratificações de Serviço abaixo especificadas para atender o funcionamento do Sistema de Controle Interno:

– 03 (três) Gratificações de Serviço, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, para atender o previsto no Art. 4º, Inciso III, e serão atribuídas aos designados para o serviço de Apoio Administrativo da Coordenação Central.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de setembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 01 DE OUTUBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.